



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - PL 1847/2024
(ao PL 18447/2024)

Suprime-se o CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ESQUECIDOS

JUSTIFICAÇÃO

O CAPÍTULO VIII e os artigos 45 a 48 tratam de **confisco** de recursos de particulares, por Edital, sem respeitar a obrigatoriedade de comunicação entre a instituição financeira e o correntista para rescisão de contrato de conta bancária, informando os motivos da rescisão (Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.753, de 26 de setembro de 2019, Art. 5º, I).

Pretende-se implementar um confisco por atacado e sem avisar as pessoas, o que prejudicará a todas, mas prejudicará especialmente as pessoas mais pobres e com menos recursos.

Além do confisco, o Capítulo VIII pretende ir além do que seria adequado, ao propor estabelecer em lei a metodologia de compilação das estatísticas fiscais do país.

Veja-se, abaixo, a redação que atualmente consta do Anexo do Parecer nº 136, de 2024 - PLEN/SF:

Art. 45. ...

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o caput, os saldos não reclamados remanescentes junto às instituições depositárias passarão ao domínio da União e serão apropriados pelo Tesouro Nacional como receita orçamentária primária para todos os fins das estatísticas fiscais e da apuração do resultado primário a que se refere o § 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

A Lei Complementar (LCP) nº 200, de 30 de agosto de 2023, instituiu o regime fiscal sustentável do país. Nesse regime fiscal são estabelecidas tanto regras para o crescimento das despesas públicas quanto metas de resultado primário. Em relação a essas últimas, a governança estabelecida dispõe que o Governo



* CD249955912200 *

propõe anualmente as metas e o Congresso Nacional as aprova, cabendo ao Governo, na sua condição de autoridade fiscal, promover as políticas que entenda necessárias para alcançar a meta fixada. Em seguida, o Banco Central compila suas estatísticas fiscais a partir das quais, legalmente, é verificado o cumprimento ou não da meta.

Essa disposição consta do art. 2º, § 4º, da LC nº 200, de 2023:

Art. 2º. ...

§ 4º A apuração do resultado primário e da relação entre a DBGG e o PIB será realizada pelo Banco Central do Brasil.

A apuração das estatísticas fiscais não pode ser alterada e deve continuar sendo realizada a partir da metodologia definida pela instituição compiladora, no caso o Banco Central do Brasil, conforme a LCP nº 200/2023 e sem interferências externas que possam lhe afetar a credibilidade.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2024.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Líder do NOVO



* C D 2 2 4 9 9 5 5 9 1 2 2 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Adriana Ventura)

Apresentação: 11/09/2024 16:53:54.047 - PLEN
EMP 4 => PL 1847/2024
EMP n.4

Emenda PL 1847/2024 -

Supressão Cap.VIII (arts.45 a 48) que
tratam do Confisco dos saldos ditos
esquecidos em contas bancárias.

Assinaram eletronicamente o documento CD249955912200, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

